



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020



*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Brazópolis-MG e dá outras providências"*

O povo do Município de Brazópolis - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar alterar dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, adequando-a as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que impactaram diretamente, em algumas questões, o Regime Próprios de Previdência do Município de Brazópolis, que atende seus servidores através do Instituto Brazprev.

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** *A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis será organizada sob a forma de regime próprio, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e que garantam meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.*

(...)

PUBLICADO EM:

12 / 02 / 2020



**Art. 17. (...)**

- I.** o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição, e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União;
- II.** o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo BRAZPREV que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

(...)

**Art. 32.** O Diretor Presidente terá a remuneração de seu cargo de efetivo público municipal, acrescida do valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo este acréscimo pago pelo BRAZPREV e reajustado sempre na mesma data e índice concedidos aos servidores efetivos.

(...)

**§ 4º.** Para suprir a necessidade temporária na execução dos trabalhos do BRAZPREV, o Diretor Presidente poderá indicar por ato administrativo, um efetivo da municipalidade, conforme autoriza o inciso VIII do art. 33 desta lei, com a formação de nível médio ou superior, percebendo a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de até 40% desta remuneração, sendo este acréscimo pago pelo BRAZPREV.

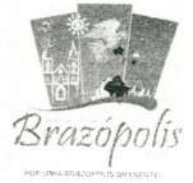
(...)





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 35.** *A eleição de que trata os incisos III e IV do art. 34, será organizada pelo BRAZPREV e fiscalizada por uma comissão de servidores públicos municipais previamente escolhidos, devendo ser realizada até sessenta dias antes do término do mandato dos que devam suceder, tendo direito o votar os servidores ativos efetivos do município e inativos, em votação convocada pelo Diretor Presidente do BRAZPREV, observado o seguinte:*

- I.** *com data estabelecida no Edital das eleições no qual deverão constar ainda os locais e horários de abertura e fechamento das urnas, com acompanhamento da Comissão Eleitoral responsável;*
- II.** *Os servidores ativos serão liberados durante o expediente para votação, sendo essa liberação em tempo suficiente ao seu deslocamento até o local de votação, contando e ida o retorno e tempo necessário ao ato de votar.*

### **Art. 42. (...)**

**§1º.** *A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:*

- I.** *a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;*
- II.** *as disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;*
- III.** *as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, expedida*



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;*

- IV.** *as disposições contidas na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores;*
- V.** *a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;*
- VI.** *os indicadores econômicos.*

**§2º.** *Os membros do Comitê de Investimentos que possuírem Certificação Profissional receberão gratificação mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo reajustado sempre na mesma data e índice concedidos aos servidores efetivos.*

**§3º.** *A gratificação estabelecida no §2º somente será paga aos membros do Comitê de Investimento, no mês em que a carteira de investimentos tiver rentabilidade acima de zero e, de acordo com a proporcionalidade de presença nas reuniões ordinárias do Comitê.*

**Art. 41.** *O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, servidores efetivos, sendo:*

- I.** *Diretor Presidente do BRAZPREV;*
- II.** *Presidente / membros do Conselho Fiscal do BRAZPREV;*
- III.** *Presidente / membros do Conselho Municipal de Previdência do BRAZPREV;*
- IV.** *Servidores do Quadro Efetivo ativo ou servidores inativos do Município com a devida certificação profissional.*



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**§ 1º.** O Comitê de Investimento terá um responsável técnico eleito, por maioria simples, pelo Conselho Municipal de Previdência em conjunto com o Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Pelo menos 3 (três) membros do Comitê deverão possuir Certificação Profissional.

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor:

- I.** no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 17.
- II.** nos demais casos, na data de sua publicação.

Brazópolis, 12 de fevereiro de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*